

---

## Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

6 a 12 de setembro 2014

---

### Legislação Nacional

#### Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

[Decreto-Lei n.º 136/2014. D.R. n.º 173, Série I de 2014-09-09](#)

Procede à décima terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 555/99](#), de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.

Em termos de diplomas, o presente Decreto-Lei, para além de alterar o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (regime jurídico da urbanização e edificação - RJUE), também altera, o Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro (que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana) e o Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto (que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais).

Ao nível do quadro normativo, o presente decreto-lei introduz alterações, em particular, em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas.

Simplifica o controlo de operações urbanísticas efetuado mediante o procedimento de comunicação prévia com prazo, a qual, quando corretamente instruída, dispensa a prática de atos permissivos.

Assim, quando as condições de realização da operação urbanística se encontrem suficientemente definidas, a apresentação de comunicação permite ao interessado proceder à realização de determinadas operações urbanísticas imediatamente após o pagamento das taxas devidas.

Concomitantemente, a esse esforço de simplificação, associa-se o reforço da responsabilização dos intervenientes nas operações urbanísticas, por um lado, assim como das medidas de tutela da legalidade urbanística, por outro.

O presente diploma permite, de forma inovadora, a participação do próprio interessado nas conferências decisórias quando existam pareceres negativos das entidades consultadas.

Este decreto-lei procede, ainda, à revisão do conceito de reconstrução, passando este a corresponder às obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas.

O presente decreto -lei contempla, também, nuns casos, o reforço e, noutros, a criação de mecanismos de regularização de operações urbanísticas.

As alterações agora introduzidas ao RJUE justificam a revisão de alguns regimes que para ele remetem, a qual será promovida oportunamente.

## **Emprego**

### **Despacho n.º 11348/2014. D.R. n.º 174, Série II de 2014-09-10**

Define a comparticipação financeira do IEFP, I. P., no âmbito da Medida Emprego Jovem Ativo, prevista no artigo 13.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho.

Em julho de 2014 foi criada a Medida Emprego Jovem Ativo<sup>1</sup>, que prevê que o IEFP comparta as despesas da entidade promotora<sup>2</sup>, com os destinatários desta Medida, nos seguintes termos:

- a) Bolsa mensal, financiada a 100 %;
- b) Alimentação;
- c) Prémio do seguro de acidentes pessoais.

De acordo com essa Medida, a comparticipação financeira do IEFP, será definida por Despacho do Governo.

É neste âmbito, que surge o presente Despacho, que define que a comparticipação financeira do IEFP tem por base um modelo de declaração de custos elegíveis, segundo a modalidade de custos unitários.

Os custos unitários são calculados, por mês e por destinatário, com base nos seguintes valores:

- a) Bolsa mensal, no valor de 100%
- b) Alimentação, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- c) Seguro de acidentes pessoais, 1,8678 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais.

## **Função Pública/Reduções Remuneratórias**

### **Lei n.º 75/2014. D.R. n.º 176, Série I de 2014-09-12**

Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão

A presente lei determina, nomeadamente, que:

- As remunerações totais ilíquidas mensais dos funcionários públicos, **de valor superior a € 1 500**, sejam reduzidas nos seguintes termos:
  - a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1 500 e inferiores a € 2 000;

<sup>1</sup> A Medida Emprego Jovem Ativo foi criada através da Portaria 150/2014, de 30 de julho.

<sup>2</sup> Entidade promotora: pessoas coletivas de natureza pública ou privada com ou sem fins lucrativos (de acordo com o art.º 4º da Portaria 150/2014 de 30 de julho).

- b) 3,5 % sobre o valor de € 2 000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2 000, perfazendo uma redução global que varia entre 3,5% e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2 000 até € 4 165;
  - c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4 165.
- No caso de a remuneração total ilíquida agregada mensal ser **inferior ou igual a € 4 165**, aplica-se o disposto anteriormente, sendo em determinados casos, reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos:

Esta redução remuneratória **vigora a partir do dia 13 de outubro de 2014** e no ano de **2015**, sendo revertida em 20 % a partir de 1 de janeiro de 2015.

### **Fundos Europeus Estruturais e de Investimento para 2014-2020**

#### **Decreto-Lei n.º 137/2014. D.R. n.º 176, Série I de 2014-09-12**

Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020

O presente decreto-lei estabelece, nomeadamente, o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014 -2020, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo.

O disposto no presente diploma aplica-se, com as devidas adaptações, aos PO de cooperação territorial europeia e ao programa do Fundo Europeu de Apoio aos Carenciados (FEAC).

## Legislação Comunitária

### **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural /Modelo de Acordo de Financiamento**

**Decisão de Execução 2014/660/UE** da Comissão, de 11 de setembro de 2014, sobre o modelo de acordo de financiamento para a contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural para instrumentos conjuntos de garantia ilimitada e de titularização a favor das pequenas e médias empresas. **(JO L 271 de 12/09)**

Em anexo à presente decisão consta o modelo de acordo de financiamento, o qual deverá ser celebrado entre o Banco Europeu de Investimento e o Fundo Europeu de Investimento e por cada Estado-Membro participante.

### **Harmonização da Legislação na UE**

- **Comunicação 2014/C 313/01** da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União). **(JO C 313 de 12/09)**
- **Comunicação 2014/C 313/02** da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 97/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de maio de 1997, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros sobre equipamentos sob pressão (Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União). **(JO C 313 de 12/09)**

DAE/Emília Espírito Santo  
12.09.2014